

SYMBOL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

NIRE 35.236.940.006 - CNPJ/ME 41.115.001/0001-69

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, (CNPJ/ME) sob nº 11.284.204/0001-18 e com seu estatuto social registrado e arquivado perante a (JUCESP) sob o NIRE 35.300.393.775, em sessão de 09/05/2011, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, conjunto 41, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP CEP 04543-000, por seus diretores infra assinados, **Abraão Muszkat**, brasileiro, casado, economista, RG nº 2.935.505-9 SSP-SP, CPF/ME nº 030.899.598-87, e **Bruno de Andrade Vasques**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.340.258-7-SSP/SP e CPF/MF nº 295.124.278-69, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, cj. 41, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo/SP. Única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **Symbol Empreendimento Imobiliario Ltda.**, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, sala 106, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, constituída por Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE **35.236.940.006**, CNPJ/ME nº **41.115.001/0001-69** ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade e **transformar a natureza jurídica da Sociedade em Sociedade Por Ações**, bem como alterar determinadas Cláusulas de seu Contrato Social, conforme as seguintes condições: **I. Transformação De Sociedade Limitada Em Sociedade Por Ações I.1.** Para o fim de melhor atender os interesses sociais, a sócia aprova, independentemente de dissolução e liquidação, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que passará **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações, e assim, a ser denominada **Symbol Participações S.A.**, e a ser regida, doravante, pelas normas aplicáveis às sociedades por ações, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal e objeto social. A sócia aprova, na sequência, a condição, da sociedade transformada de subsidiária integral da You Inc Incorporadora e Participações S.A., acima qualificada, na forma do art. 251 da Lei nº 6.404/76. **I.2.** Em decorrência da transformação da Sociedade, decide a sócia pela alteração na forma de representação do capital social, atualmente no valor de R\$ 10.000,00, totalmente subscrito e integralizado, que passa, a ser representado por 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que fica distribuída à sócia, conforme Boletim de Subscrição que faz parte do Anexo I do presente instrumento, da seguinte forma: **Acionista : You Inc Incorporadora e Participações S.A. Nº de Ações: Ordinárias: 10.000, Total: 10.000. I.3.** A sócia procede, já em conformidade com as normas estatutárias, à eleição dos membros da Diretoria, elegendo os Srs. (i) **Abraão Muszkat**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, RG nº 2.935.505-9 SSP-SP, CPF/ME nº 030.899.598-87; e (ii) **Bruno de Andrade Vasques**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.340.258-7-SSP/SP e CPF/MF nº 295.124.278-69, para ocuparem os cargos de **Diretores** da Companhia, sem designação específica, para um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, conforme termos de posse devidamente assinados e anexos da presente ata em seu Anexo II. **I.4.** Decidiu a sócia que as publicações dos atos da Sociedade que forem obrigatórias, nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no "DOESP" e no periódico "Jornal Diário Comercial - São Paulo". **II Da Alteração do Objeto Social II.1.** A sócia resolve, ainda, alterar o objeto social da Sociedade, o qual passa a ser de "participação, em quaisquer outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo ou não exercer funções de gestão e administração dos negócios das sociedades em que detiver participação (CNAE 6462-0 - Holdings de Instituições Não-Financeiras)". Diante da deliberação acima, a Cláusula 3ª do Estatuto Social, na forma já consolidada do Anexo III passa a vigorar da seguinte forma: **CLAUSULA 3ª.** A Sociedade terá por objeto social a participação, em quaisquer outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo ou não exercer funções de gestão e administração dos negócios das sociedades em que detiver participação. **III. Consolidação do Estatuto Social III.1.** Por fim, tendo em vista as deliberações acima, resolve aprovar, sem reservas, o novo Estatuto Social da Sociedade, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como seu Anexo III. Assina, a sócia, o presente instrumento particular, nos termos da Lei 14.063/2020 na presença das testemunhas abaixo. São Paulo, 27/07/2021. Acionista **You Inc Incorporadora e Participações S.A.** Por: **Abraão Muszkat** Cargo: Diretor; Por: **Bruno de Andrade Vasques** Cargo: Diretor, Diretores eleitos: Por: **Abraão Muszkat**; Por: **Bruno de Andrade Vasques**, **Visto do Advogado:** **Jéssica Fernandes Cassemiro OAB/SP: 353.187.** Testemunhas: **Gabriel Filipe de Almeida Marsiglio**, CPF 438.312.868-84; **Paulo Roberto Gonzaga Fernandes**, CPF 315.511.588-25. **JUCESP NIRE S/A nº 3530057388-9** Registro nº 358.858/21-5 em 02/08/2021, **Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social Aprovado Na Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada em 27/07/2021. Capítulo I Denominação Social, Sede, Objeto e Duração Cláusula 1ª.** A denominação social da companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, e pelas disposições legais aplicáveis, será **Symbol Participações S.A.** ("Companhia"). **Parágrafo Único.** A Companhia, para fins do **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º andar, sala 106, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, sendo vedado abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, depósitos ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e internacional, a critério da acionista, observadas as restrições legais a respeito. **Cláusula 3ª.** A Sociedade terá por objeto social a participação, em quaisquer outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo ou não exercer funções de gestão e administração dos negócios das sociedades em que detiver participação. **Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Capital e sua Realização, Ações e sua Transferência Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia é R\$ 10.000,00 dividido em 10.000 ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma: **Acionista : You Inc Incorporadora e Participações S.A. Nº de Ações: Ordinárias: 10.000, Total: 10.000. §1º.** A responsabilidade de cada acionista é limitada ao valor de suas ações, não respondendo a acionista, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **§º.** Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III Assembleia Geral Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á: I - ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os membros da diretoria; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, ou o pagamento de juros sobre o capital social, conforme o caso; e (iv) fixar a remuneração dos administradores. II - extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. **§1º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por pessoas indicadas pelos acionistas. O secretário de mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia. **§2º.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer acionista, na forma da lei, mediante comunicação pessoal, entregues em mãos, por courier ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação. Para as Assembleias Gerais que não sejam instaladas em primeira convocação, os acionistas deverão ser novamente convocada com, no mínimo, 5 dias de antecedência da data marcada para sua realização em segunda convocação. **§1º.** Compete ao Presidente da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de eventuais acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Cláusula 7ª.** As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, acionistas titulares da maioria das ações ordinárias nominativas com direito a voto: (a) modificação do estatuto social da Companhia, que implique alteração do seu objeto social ou de qualquer disposição relacionada às matérias previstas neste artigo; (b) criação de ações preferenciais ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, se existentes; (c) fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia e terceiros; (d) transformação da Companhia em outro tipo societário; (e) aprovação das contas dos administradores e aprovação da proposta da administração da Companhia para a destinação do lucro da Companhia, constituição de reservas de capital ou de lucros, ou pagamento de quaisquer proventos aos acionistas, incluindo dividendos e juros sobre o capital próprio, de maneira diversa prevista neste Estatuto Social; (f) aprovação da avaliação de bens e/ou direitos destinados à integralização do capital social da Companhia; (g) o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; (h) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações, ou quaisquer outros valores mobiliários que possam ser permutados ou transformados em ações da Companhia ou que possam resultar na emissão de ações da Companhia em benefício de seu titular; e (i) aprovação de qualquer remuneração aos administradores da Companhia. **Capítulo IV Administração da Companhia Cláusula 8ª.** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por 02 diretores, acionistas ou não, os quais representarão a Companhia e serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento, pela Assembleia Geral de acionistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir quorum superior. A Companhia não possuirá conselho de administração. **§1º.** Os diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores. Aos diretores eleitos são atribuídos todos os poderes, sem qualquer exceção, para gerir os negócios sociais, administrativos e financeiros, representando a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. **§2º.** Os diretores não terão direito a remuneração mensal, salvo deliberação diversa a ser tomada em assembleia geral. **Cláusula 9ª.** Os diretores são investidos de todos os poderes de gerência e representação da Companhia, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais, tais como a Secretaria da Receita Federal, ou instituições financeiras, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e a legislação vigente. **§1º.** É vedado aos diretores contrair obrigações de qualquer natureza em operações estranhas ao objeto social. Assim, não poderão os diretores usar da denominação social para conceder aval, endosso, fiança ou garantias de quaisquer espécies, alheios aos interesses da Companhia, exceto quando em benefício a qualquer outra sociedade da qual os acionistas participem efetivamente como acionistas ou quotistas. **§2º.** A Companhia só estará obrigada em atos que atenderem ao seu objetivo social, da seguinte forma: (a) pela assinatura conjunta de 2 diretores; (b) pela assinatura isolada de qualquer um dos diretores eleitos; e (c) a assinatura conjunta de 1 diretor em conjunto com 1 procurador da Companhia, devidamente constituído e habilitado. **Cláusula 10.** A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Companhia deverá especificar os poderes e o prazo de validade, o qual não poderá ser superior a 1 ano, ressalvados aqueles conferidos para fins judiciais, os quais poderão vigorar por prazo indeterminado, devendo ser sempre outorgadas por 2 diretores. **Capítulo V Conselho Fiscal Cláusula 11.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o art. 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 3 membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos, Cláusula 12.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Cláusula 13.** A acionista estabelece que, do lucro líquido apurado em cada exercício desconsiderada a depreciação e a amortização do período, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido, serão distribuídos dividendos à acionista a serem fixados em Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, sempre respeitados as normas e regulações em vigor. **Capítulo VII Liquidação da Companhia Cláusula 14.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII Foro de Eleição Cláusula 15.** Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/symbol-empreendimento-imobiliario-ltda-1a-alteracao-de-contrato-social/